

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ SP

LEI N° 5.393, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

1/2

Dispõe sobre a instituição da Área Escolar de Segurança, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 99/2018 – Autoria do Vereador Francisco Esmeraldo Felipe Carneiro (**Chiquinho do Zaíra**)

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituida a Área Escolar de Segurança no Município de Mauá.
- § 1º A Área Escolar de Segurança é aquela de prioridade especial e obrigatoriamente delimitada pelo Poder Executivo Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais públicas e/ou privadas, nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.
- § 2º A Área de que trata o caput corresponderá, no mínimo, a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser identificada através de placas a serem afixadas nas proximidades.
- Art. 2º As ações da Prefeitura, através de seus órgãos competentes, na efetivação da Área Escolar, deverá:
- I Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;
- II Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:
- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- **d)** o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ SP

LEI Nº 5.393, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

2/2

- e) retirada de entulhos; e
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.
- **III -** Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico.
- IV Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação.
- **V** Controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:
- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício; e
- d) bebidas alcoólicas.
- VI Regulamentar o uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:
- a) limites de velocidade;
- b) sinalização adequada; e
- c) demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.
- VII Promover através do GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal) em parceria com as diretorias das escolas, com as associações de pais e mestres e com a comunidade escolar, ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.
- Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando a consecução dos objetivos ora mencionados.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
 - **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de novembro de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI

Presidente